# PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2026 FMS

*TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2026 FMS, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, SE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026*

## PREÂMBULO

### 1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, com sede na Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, Graccho Cardoso, SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve formalizar o presente termo de apostilamento ao contrato nº 08/2026 FMS, celebrado com a empresa **CLINICA AMY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.162.798/0001-10, estabelecida na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 118, Centro, Graccho Cardoso, SE, representada pela Sra. **ANNE CAROLINE ANDRADE DANTAS**, decorrente do pregão eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a inclusão de classificação orçamentária na cláusula oitava, especificamente no item 8.1 do contrato nº 08/2026 FMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de exames diagnósticos por imagem e métodos gráficos, compreendendo eletrocardiogramas (ECG) e ultrassonografias.

1.2. A inclusão ora formalizada decorre da disponibilização superveniente de recursos orçamentários ao Fundo Municipal de Saúde, os quais, à época da instrução do procedimento de contratação e da assinatura do instrumento contratual, ainda não se encontravam disponíveis ao órgão, circunstância que impossibilitou sua indicação na classificação orçamentária originalmente estabelecida.

1.3. A providência destina-se a adequar os registros orçamentários e financeiros da contratação às disponibilidades posteriormente constituídas, possibilitando a correta vinculação das despesas contratuais à respectiva fonte de recursos, sem alteração das condições originalmente pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica incluída no item 8.1 da cláusula oitava do contrato nº 08/2026 FMS a seguinte classificação orçamentária:

a) U.O.: 30100;
b) Ação: 2132;
c) Elemento da Despesa: 33903900;
d) Fonte de Recurso: 16593110.

2.2. A classificação orçamentária ora incluída passa a integrar o instrumento contratual originário, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes de sua execução, observadas a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, a destinação legal dos recursos e as demais disposições aplicáveis à execução da despesa pública.

2.3. A inclusão prevista neste instrumento não implica substituição, exclusão ou alteração das classificações orçamentárias originalmente consignadas no contrato nº 08/2026 FMS, permanecendo integralmente preservadas a Unidade Orçamentária 30100,

a Ação 2093, o Elemento da Despesa 33903900 e as Fontes de Recursos 15001002/1600000.
2.4. As classificações orçamentárias originalmente previstas e aquela incluída por meio deste apostilamento poderão ser utilizadas para o custeio das despesas contratuais, conforme a disponibilidade dos respectivos créditos e a compatibilidade da aplicação dos recursos com suas finalidades legais, sem que disso resulte acréscimo ao valor global contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
3.1. O presente termo fundamenta-se no disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a formalização, mediante simples apostila, de registros que não caracterizem alteração contratual, especialmente aqueles relacionados ao empenho de dotações orçamentárias, dispensando-se, nessas hipóteses, a celebração de termo aditivo.
3.2. A inclusão da classificação orçamentária constitui providência de natureza estritamente administrativa, orçamentária e contábil, destinada à adequação dos registros financeiros do contrato em decorrência da disponibilização posterior de recursos ao órgão contratante, não configurando alteração substancial do ajuste.
3.3. A formalização do presente instrumento encontra-se amparada na justificativa administrativa constante dos autos do processo originário, que demonstra a necessidade da inclusão orçamentária, sua motivação e a preservação das condições contratuais anteriormente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
4.1. O presente apostilamento não implica alteração do objeto contratado, dos quantitativos, dos preços unitários, do valor global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), do prazo de vigência, das condições de execução ou de quaisquer outras obrigações originalmente assumidas pelas partes.
4.2. A inclusão da classificação orçamentária não representa acréscimo de despesa ao valor contratado, tampouco modifica o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, limitando-se à ampliação das classificações orçamentárias disponíveis para suportar as despesas decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
5.1. Permanecem inalteradas, em pleno vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 08/2026 FMS que não sejam objeto do presente apostilamento.
5.2. O presente instrumento passa a integrar o contrato nº 08/2026 FMS para todos os fins administrativos e legais, produzindo seus efeitos a partir de sua formalização, observadas as disposições legais pertinentes.
5.3. Por se tratar de registro administrativo que não caracteriza alteração contratual, o presente termo será formalizado unilateralmente pela Administração contratante, dispensando-se a assinatura da contratada, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos, formaliza-se o presente termo, que será juntado aos autos do processo administrativo originário, para fins de registro, controle e acompanhamento da execução contratual.

Graccho Cardoso/SE, 01 de outubro de 2026.

**EDIZIO DOS SANTOS**
Gestor do FMS